



**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO**

**CNPJ: 00.237.271/0001-65**

Avenida Gomes Ferreira 564 Centro  
CEP-77.860000 Fone: (63) 3453-1687

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO nº 001/2024**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023

**EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÕES.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM a CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA E A EMPRESA/PESSOA JURÍDICA E M DE SOUSA ELIRELI – ME.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO**, inscrita no CNPJ/MF, Nº 00.237.271/0001-65, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. Adriano Lima de Sousa, brasileiro, casado, portador do RG inscrito na CI/R.G nº 265731 SSP/TO, inscrito no CPF/MF n.º 818.200.621-04, domiciliado na Rua Avenida Bernardo Sayão, s/n, Wanderlândia - TO, e a Empresa **E M DE SOUSA ELIRELI – ME**, CNPJ nº 21.664.551/0001-20, com sede à Rua João Marciano, s/nº, Centro, CEP: 77.903-000, Luzinópolis/TO, neste ato representada pelo seu sócio proprietário o senhor Erasmo Miranda de Sousa, brasileiro casado contador portador do CPF/MF Nº 922.977.301.87 e RG Nº 602550 SSP/TO residente na Rua João Marciano, s/nº, Centro, CEP: 77.903-000, Luzinópolis/TO, aqui denominada **CONTRATANTE** têm entre si, por justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº e suas posteriores alterações, e ainda com o resultado alcançado pelo Dispensa de Licitação Nº 008/2023, homologada em 28 de dezembro de 2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional cuja especificação encontra-se na Cláusula Segunda deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA**

2.0 – Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa para prestação de serviços técnico-administrativos junto ao setor de licitações e contratos administrativos da Câmara Municipal de Wanderlândia/TO.**

ITEM	QTD	UN	DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	12	Serv/ Mês	- Contratação de empresa para prestação de serviços técnico-administrativos junto ao setor de licitações e contratos administrativos; - Assessoria técnica administrativa para acompanhamento e elaboração de editais de convite, pregões, tomada de preços, concorrência e acompanhamento dos contratos firmados por esta casa de lei, pelo período de faveiro a dezembro de 2023.	3.000,00	36.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					36.000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:



**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO**

**CNPJ: 00.237.271/0001-65**

Avenida Gomes Ferreira 564 Centro  
CEP-77.860000 Fone: (63) 3453-1687

3.0 Exigir o fiel cumprimento do Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

3.1 - Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços relacionados a este contrato.

3.2 - Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes à esta prestação de serviço.

3.3 – Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta, desde que preenchidos as formalidades previstas na Cláusula Quinta.

3.4 – A CONTRATANTE, pelo seu titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a CONTRATADA a responsabilidade técnica dos serviços executados.

3.5 - A CONTRATANTE, si responsabilizará pelo fornecimento de refeição ao servidor da contratada

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

4.0 - Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, toda as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, estabelecidas, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

4.2 - Executar os serviços dentro dos padrões e normas vigentes dentro dos prazos estabelecidos pelos órgãos de fiscalizações.

4.3 - Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que for solicitada.

4.4 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

4.5 – Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE.**

5.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato, a quantia total global de R\$ **36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, distribuídas, mensalmente, da seguinte forma: Valor prestação mensal R\$ **3.000,00 (três mil reais)**, pagas em 12 (doze) parcelas mensais, a serem pagas até o 10º dia do mês subsequente.

5.2 – As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Edital serão pagas com recursos oriundos do próprio do Município, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2024, consignados em dotação orçamentária própria:



**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO**

**CNPJ: 00.237.271/0001-65**

Avenida Gomes Ferreira 564 Centro  
CEP-77.860000 Fone: (63) 3453-1687

**CÂMARA MUNICIPAL:**

Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Detº
01.031.0001.2-001	3.3.90.39	0500	Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal

5.3 - Todos os custos, impostos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o preço dos serviços ora contratados estão inclusos no valor definido nesta Cláusula, inclusive taxas, mão-de-obra, encargos sociais e fiscais.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o inciso IV, da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO**

7.1 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 117, da Lei 14.133/21, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1 A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização;

7.2 Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas previstas e efetivas do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata-tempore" do IGPM-FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de juros de 0,05% ao dia, sobre o valor atualizado, e multa de 10%, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

**CLÁUSULA OITAVA: DA FONTE DE RECURSO**

8.1 – Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual serão oriundos de Recursos Ordinários diretamente arrecadados, ou Transferidos, da Câmara.

**CLÁUSULA NONA: DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA:**

9.1 – O preço convencionado na Cláusula Sexta será pago após liquidação da despesa, mediante a apresentação de Nota Fiscal Discriminativa atestada pelo Setor Financeiro da Câmara, e Nota de Empenho, até o quinto dia útil do mês subsequente àquele a que se referirem os serviços constantes da cláusula Segunda, podendo, entretanto ser antecipado, desde que o pagamento seja mediante autorização de crédito em conta corrente da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DECIMA: DA RESCISÃO:**

10.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, levando à sua rescisão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO**

**CNPJ: 00.237.271/0001-65**

Avenida Gomes Ferreira 564 Centro  
CEP-77.860000 Fone: (63) 3453-1687

10.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

10.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

10.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas Cláusulas, por qualquer uma das partes;

10.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

10.3 - No caso do não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES:**

11.1 - Fica a CONTRATADA obrigada ao pagamento de multa nos casos de:

11.1.1 - Atraso injustificado na execução dos serviços, correspondendo à 10% (dez por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente à CONTRATADA.

11.1.2 - Inexecução total ou parcial dos serviços, justificada ou não, correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante já pago mensalmente à CONTRATADA.

11.2 – A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

11.2.1 – advertência;

11.2.2 – suspensão temporária do direito de participar de licitação;

11.2.3 – impedimento de contratar com a administração;

11.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO:**

13.1 - Este contrato deverá ser publicado nos meios oficiais da Câmara Municipal e por afixação em local de costume, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DA APROVAÇÃO E DO PROCESSO DE LICITAÇÃO:**

14.1 O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelos setores competentes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

14.2 Aplicam-se subsidiariamente ao Presente Contrato, as fundamentações legais da Lei 14.133/2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO**

**CNPJ: 00.237.271/0001-65**

Avenida Gomes Ferreira 564 Centro

CEP-77.860000 Fone: (63) 3453-1687

14.3 Este contrato é proveniente de Processo Licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 008/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO:**

15.1 Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Comarca de Wanderlândia - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

16.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justas e acordadas e de comum acordo com as Cláusulas e Condições aqui pactuadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Wanderlândia/ TO, 02 de janeiro de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO**

**CNPJ Nº 00.237.271/0001-65**

Adriano Lima de Sousa

Contratante

**E M DE SOUSA EIRELI – ME**

**CNPJ: 21.664.551/0001-20**

Erasmio Miranda de Sousa

CPF/MF sob nº 922.977.301-87

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_